

# CREENCIAMENTO

26/2026

## CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq (364102)

## OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializada na prestação de serviços de agenciamento de carga internacional, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como o seguro de transporte do tipo porta a porta de cargas a serem importadas no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.580.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta reais).

## PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O **Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado**, enquanto subsistir a necessidade da Administração Pública, nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025, sendo facultado o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. DO OBJETO .....  | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....                                  | 3  |
| 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....                       | 5  |
| 4. DA HABILITAÇÃO .....   | 6  |
| 5. DOS RECURSOS .....   | 7  |
| 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                            | 8  |
| 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....              | 10 |
| 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....                             | 10 |
| 9. DA CONTRATAÇÃO .....   | 10 |
| 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. .... | 11 |
| 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....                  | 11 |
| 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....                                    | 12 |
| 13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 12 |

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq  
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DADM  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – CGLOG  
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SELIC**

**CREDENCIAMENTO Nº 26/2026**

(Processo Administrativo nº 01300.000594/2024-12)

Torna-se público que o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, por meio do Serviço de Compras e Licitações - SELIC, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de credenciamento de pessoas jurídicas especializada na prestação de serviços de agenciamento de carga internacional, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como o seguro de transporte do tipo porta a porta de cargas a serem importadas no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. sociedades cooperativas;
- 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento

ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico e-mail: [licitacao@cnpq.br](mailto:licitacao@cnpq.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços* de credenciamento de pessoas jurídicas especializada na prestação de serviços de agenciamento de carga internacional, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como o seguro de transporte do tipo porta a porta de cargas a serem importadas no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo pdf, no sistema Compras.Gov.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:
- 4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.sei.cnpq.br](http://www.sei.cnpq.br).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@cnpq.br](mailto:licitacao@cnpq.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.070-010 – Serviço de Compras e Licitações – SELIC, 4º andar.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. Os serviços objeto do credenciamento serão prestados sob demanda, conforme a necessidade do Credenciante, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), ou de acordo com o Termo de Contrato (TC), conforme o caso, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024, estando vinculado ao Termo de Credenciamento.

10.2. O Credenciante enviará o Orçamento Prévio aos Credenciados e, posteriormente, ao Pesquisador referente à execução dos serviços objeto do credenciamento, cabendo a escolha do Credenciado que atender os seguintes critérios:

10.2.1. menor preço referente à execução dos serviços;

10.2.2. maior prazo para execução dos serviços;

10.2.3. maior relevância quanto a questões técnicas por parte do pesquisador, se for o caso.

10.3. Em caso de orçamentos, cujo valor referente à execução dos serviços sejam iguais entre os Credenciados, bem como o prazo para execução destes, o Credenciante poderá utilizar o sorteio entre os Credenciados como critério de desempate.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência por prazo indeterminado, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/licitacoes/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato;

13.5.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;

13.5.1.3. Anexo III do Termo de Referência – Rotinas do Credenciamento;

13.5.1.4. Anexo IV do Termo de Referência – Termo de Credenciamento;

13.5.1.5. Anexo V do Termo de Referência – Orçamento Prévio Referente à Prestação dos Serviços Objetos do Credenciamento Vinculado ao Termo de Credenciamento nº XXX/2025;

13.5.1.6. Anexo VI do Termo de Referência – Ordem de Serviço Vinculada ao Termo de Credenciamento nº XXX/2025;

13.5.1.7. Anexo VII do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

13.5.1.8. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

### 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília DF, 8 de abril de 2026.

Portaria CNPq nº 1.936/2024

## CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

## Termo de Referência 93/2025

## Informações Básicas

|                    |                                     |                           |                          |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                | Editado por               | Atualizado em            |
| 93/2025            | 364102-CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL | VALESKA MEDEIROS DA SILVA | 11/12/2025 16:41 (v 0.9) |
| Status             | PUBLICADO                           |                           |                          |

## Outras informações

| Categoria  | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 0130000594/2024-12      |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01300.000594/2024-12)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializada na prestação de serviços de agenciamento de carga internacional, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como o seguro de transporte do tipo porta a porta de cargas a serem importadas no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO                            | VALOR TOTAL ANUAL   |
|------|---|--------|-------------------|------------|---|---|
| 1    | Acondicionamento, acompanhamento, coleta, conferência, manuseio, recebimento e consolidação de cargas, com a reserva de espaço junto às companhias de transporte internacional, aéreo e marítimo para o país de destino final; Emissão de conhecimento internacional de carga, acompanhamento | 13897  | Unidade           | 600        | R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) | R\$ 5.580,000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta mil reais) |

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| do transporte e Follow-up junto aos exportadores e seus representantes no Brasil, bem como os agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, pelo sistema porta a porta, até o destino final incluindo todas as despesas referentes aos custos na origem e no destino. |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2 O(s) serviço(s) objeto deste Credenciamento são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar em anexo ao Processo SEI nº 01300.000594/2024-12.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a importação atua ininterruptamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**Prazo de vigência**

1.4 **Edital de Credenciamento** - O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto subsistir a necessidade da Administração Pública, nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025, sendo facultado o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

1.5 **Termo de Credenciamento** - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 **Instrumento de Contrato** - O prazo de vigência do Termo de Contrato e da Ordem de Serviço será improrrogável nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que se trata de serviço com escopo determinado e específico, cuja execução se encerra com o cumprimento integral do objeto por parte da contratada.

**Definições**

1.7 Edital de Credenciamento - Instrumento convocatório no âmbito do Decreto nº 11.788, de 2024, estabelecendo procedimentos e regras para o Credenciamento de empresas para fins de prestação dos serviços, objeto do Credenciamento, conforme as rotinas estabelecidas no item 15 deste Termo de Referência.

1.8 Termo de Credenciamento - Instrumento vinculado ao Edital, contendo as regras de habilitação das empresas interessadas em prestar os serviços objeto do Credenciamento, às quais deverão ser mantidas durante a vigência do Credenciamento, conforme consta no modelo do anexo IV deste Termo de Referência.

1.9 Orçamento - Proposta de preços para a execução de serviço, objeto deste Termo de Referência, conforme modelo do anexo V, a ser encaminhado pelo Credenciado ao Credenciante.

1.10 Termo de Contrato - Instrumento contratual com escopo determinado e específico para a execução do objeto do Credenciamento, vinculado ao orçamento proposto, a ser utilizado em casos cujo o valor do serviço ultrapasse o estabelecido nos termos do art. 95, da Lei 14.133, de 2021.

1.11 Ordem de Serviço - Instrumento contratual com escopo determinado e específico para a execução do objeto do Credenciamento, vinculado ao orçamento proposto, a ser utilizado em casos cujo o valor do serviço estiver em conformidade com o disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

1.12 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo ao Processo SEI nº 01300.000594/2024-12.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 336481000136-0-000002/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 28/05/2024;

III) Id do item no PCA: 349; 354;355;357;

IV) Classe/Grupo: 622; 643; 679; 713;

V) Identificador da Futura Contratação:364102-90156/2023; 364102-90157/2023; 364102- 90158/2023;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo ao Processo SEI nº 01300.000594/2024-12.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas no item 3, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de 2023, da Controladoria Geral da União - CGU;

4.1.2 Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

4.1.3 Estimulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis; e

4.1.4 Redução de consumo.

### **Subcontratação**

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **Dos serviços**

4.4 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, são requisitos da contratação de pessoa jurídica especializada em importação cujo serviço deverá abranger os serviços de agenciamento internacional de carga, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como o seguro de transporte do tipo porta a porta de cargas a serem importadas, compreendendo os serviços:

**4.4.1 Agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas:** coletar, receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, reservar espaço nas aeronaves junto às Companhias Aéreas para transportá-las para o País de destino final, emitir conhecimento internacional de carga, entregar o conhecimento internacional de cargas ao importador, acompanhar o transporte das cargas, fazer Follow-up (acompanhamento) com os exportadores, de acordo com as orientações do exportador/fabricante, representante no Brasil dos exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no País de destino final, controlar a temperatura das cargas conforme instrução do fabricante, e promover os pagamentos das taxas envolvidos em todo o transporte da carga;

**4.4.2 Armazenagem:** armazenamento temporário de carga dentro das instalações do aeroporto no exterior e no Brasil, de acordo com as orientações do exportador/fabricante. As mercadorias podem precisar ser armazenadas por várias razões, como aguardar a disponibilidade de espaço em aeronaves, espera por documentação aduaneira ou outros procedimentos logísticos. As cargas deverão ser armazenadas de acordo com a orientação do exportador/fornecedor, incluindo controlar a temperatura, se for o caso;

**4.4.3 Capatazia:** manuseio de carga, incluindo carga e descarga de aeronaves, movimentação dentro do terminal de carga e preparação para embarque ou desembarque. Isso pode incluir o uso de equipamentos especializados, como empilhadeiras, tratores ou guindastes, para movimentar cargas pesadas ou volumosas, frágeis, com controle de temperatura, com baterias etc;

**4.4.4 Seguro Internacional de Cargas:** seguro contratado pelo importador ou exportador para proteger a carga, a qual está sendo comprada ou vendida, de qualquer sinistro que possa ocorrer;

**4.4.5 Coleta e Remessa:** realizadas por demanda, desde a unidade de despacho alfandegário da Receita Federal do Brasil até ao local de entrega da carga, por via aérea, em endereço informado pelo pesquisador, proporcionando, integridade e manuseio correto desta.

## **Do agenciamento de carga internacional**

4.5 Os serviços serão solicitados formalmente pelo CNPq por meio de oficialização de demanda (Purchase Order - Instruções de Embarque), e instruções adicionais por escrito (forma livre).

4.6 Ao receber e conferir a carga no exterior, o Credenciado deverá informar ao importador (CNPq), enviar cópia da documentação prévia ao seu embarque (Commercial Invoice, Packing List e demais documentos que se fizerem necessários ao transporte aéreo internacional da carga).

4.7 Após a avaliação da documentação de embarque e seus respectivos custos, o CNPq poderá autorizar ou não o embarque da carga.

4.8 O Credenciado não poderá fazer nenhum embarque sem a prévia autorização emitida por escrito pelo CNPq.

4.9 As cargas objeto de importação do CNPq a serem agenciadas e transportadas do exterior para o Brasil terão como destino Aeroporto Internacional de Brasília/DF, o Aeroporto Internacional de São Paulo nas cidades de Campinas e de Guarulhos, ou excepcionalmente em outra unidade a ser indicada previamente pelo CNPq. Poderão ocorrer cargas marítimas de forma eventual.

4.10 O pagamento da armazenagem e capatazia será mediante reembolso.

## **Do transporte nacional**

4.11 Será de responsabilidade da empresa credenciada a coleta, transporte e entrega de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, devendo a Credenciada proporcionar o acondicionamento adequado das cargas, se responsabilizando pelo maquinário eventualmente necessário para a movimentação (empilhadeira, pallet, munck), proveniente das unidades de despacho alfandegário da Receita Federal no Brasil.

4.12 Em casos excepcionais, haverá a possibilidade de utilização de outras modalidades de transporte para a realização do redespacho, sendo possível a subcontratação parcial do objeto, contudo, o Credenciado será responsável pela totalidade da execução contratual.

4.13 Os transportes tratados neste Termo de Referência serão executados no modelo porta a porta, sendo a empresa credenciada responsável integralmente pelo transporte de cargas entre o ponto de coleta e o ponto de destino indicado pelo CNPq na solicitação de transporte de carga, incluindo cargas pesadas, volumosas, frágeis, com controle de temperatura, perigosas, com baterias etc.

4.14 As embalagens e demais materiais necessários para a remessa de cargas e encomendas serão de responsabilidade da empresa credenciada. A quantidade e o tipo de material a ser fornecido para embalar as cargas a serem transportadas poderão variar, conforme as necessidades e tipo de carga.

4.15 Quando as cargas necessitarem de tratamento específico extraordinário dado à sua natureza, incorrendo em custo adicional, o Credenciado deverá solicitar autorização prévia ao CNPq.

4.16 O redespacho de encomendas por via terrestre, nas localidades não servidas por linhas aéreas, será de inteira responsabilidade do Credenciado, podendo subcontratar parte do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nos termos art. 122 da Lei 14.133, de 2021.

4.17 Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e mediante autorização do CNPq, os prazos máximos de coleta dos bens no local de destino poderão sofrer alteração, devendo o Credenciado informar eventuais contratemplos que impossibilitem a realização do prazo definido.

## **Do seguro de transporte de cargas**

4.18 O serviço a ser prestado pelo Credenciado deverá contar com seguro próprio, responsabilizando-se ainda por eventuais avarias ocorridas no curso do transporte.

4.19 A importância segurada deverá compreender os bens descritos na declaração de importação registrada no Portal Único Siscomex, Commercial Invoice ou Packing List da Carga. O valor a ser indenizado deverá estar na declaração de importação registrada no Portal Único SISCOMEEX na condição da DI - Valor VMLD. Deste valor apurado deverá ser acrescido o percentual de 10% (dez) de taxa de serviço.

## **Vistoria**

4.20 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

# **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **Condições de execução**

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do Termo de Contrato ou da Ordem de Serviço (OS).

5.1.2 A execução do objeto do Credenciamento poderá ocorrer mediante a emissão de Ordem de Serviço com escopo determinado e específico para a execução do objeto do Credenciamento, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o modelo constante no Anexo VI deste Termo de Referência.

5.1.3 Será emitido Orçamento Prévio referente à execução do objeto do Credenciamento, o qual deverá conter a ciência e assinatura do Credenciado, podendo haver a ciência ou assinatura do Pesquisador, vinculando-se o respectivo orçamento ao Termo de Contrato ou à Ordem de Serviço, de acordo com o modelo constante no Anexo V deste Termo de Referência.

5.1.4 Aplicam-se às disposições do Termo de Contrato, cuja execução se encerra com o cumprimento integral do objeto do Credenciamento, para os serviços realizados sem a necessidade quanto à emissão da Ordem de Serviço, ou cujo valor seja superior aos indicados no art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII deste Termo de Referência.

5.1.5 Antes do início efetivo da execução do objeto do Credenciamento, e previamente à expedição da respectiva ordem de serviço, nos termos do item 5.1.2 do presente Termo de Referência, será observado período de pré-execução contratual, destinado à verificação e ao saneamento das condições técnicas, administrativas, operacionais e legais necessárias à regular execução do objeto, conforme §2º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6 Durante o período de pré-execução, o Credenciante e o Credenciado deverão proceder ao alinhamento das informações relativas à operação de agenciamento de carga internacional, compreendendo, entre outros aspectos, a conferência da documentação de importação, a definição das rotas e modais de transporte, a identificação de eventuais exigências alfandegárias, bem como a adoção das providências necessárias à liberação das cargas, conforme §2º do art. 92, da Lei nº 14.133 de, 2021.

5.1.7 A expedição da ordem de serviço ficará condicionada à comprovação de que inexistem pendências impeditivas ao início da execução, ou de que estas foram devidamente sanadas no período de pré-execução, conforme §2º do art. 92, da Lei nº 14.133 de, 2021.

5.1.8 O período de pré-execução não caracteriza início da execução do objeto do Credenciamento para fins de contagem de prazos de entrega ou de vigência operacional dos serviços, destinando-se exclusivamente à preparação e ao planejamento da execução, conforme §2º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Rotinas a serem cumpridas**

5.2 A execução contratual observará as rotinas a seguir:

5.2.1 O Credenciado deverá fornecer conhecimento internacional de embarque, além de transportar a carga, realizar o Follow-up (acompanhamento) juntamente com os exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional da carga, despacho até o armazenamento no país de destino, e pagamento de taxas de transporte;

5.2.2 Emitir documentos comprobatórios de transportes internacionais com a descrição correta dos materiais transportados, de acordo com as tarifas aéreas e marítimas específicas em acordo, além de outras que venham a incidir;

5.2.3 Representar o CNPq junto às companhias aéreas, armazéns, empresas de courier, docas, delegacias, marítimas, portos, postos da Receita Federal do Brasil, Air Transport Association - IATA - Sicomex/Siscoserv, seguradoras, Infraero e todos os demais prestadores de serviços integrantes da cadeia de comércio exterior, em qualquer país por onde o processo de importação e exportação possa tramitar, a fim de obter o respectivo trânsito, liberações e atividades necessárias ou solicitadas pelo CNPq;

5.2.4 Providenciar e responsabilizar-se por todas as atividades e serviços operacionais e administrativos necessários ao perfeito desempenho do transporte e segurança das cargas, desde a coleta no exterior até a entrega no local indicado pelo pesquisador.

5.3 A cotação do preço referente a importação de cada carga deverá ser enviada ao CNPq com todos os serviços discriminados individualmente mediante anuência do orçamento prévio por parte do Credenciado com os valores na moeda USD, além da conversão para a moeda corrente no Brasil, incluído a taxa utilizada para a conversão.

5.4 O Credenciado deverá manifestar-se acerca do cumprimento da Ordem de Serviço que trata o item 5.1.2 deste Termo de Referência no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento desta por E-mail, ou através de sistema próprio, sob pena de preclusão ao direito quanto à realização dos serviços objeto do Credenciamento.

5.5 A execução deste Credenciamento observará ainda, as seguintes rotinas:

5.5.1 Para conferência prévia a execução do serviço o Credenciado deverá enviar cópia da documentação de embarque da carga contendo todos os custos envolvidos no agenciamento e transporte, incluindo o custo do seguro, para devida autorização deste Conselho, descrevendo:

5.5.1.1 País de origem;

5.5.1.2 Peso bruto e cubado da carga;

5.5.1.3 Quantidade de volumes;

5.5.1.4 Valor da tarifa para o frete aéreo;

5.5.1.5 Destino final da carga;

5.5.1.6 Valores individualizados das taxas na origem e destino; e

5.5.1.7 Taxa de seguro.

5.5.1.8 Manutenção de temperatura controlada, se for o caso.

5.6 Após a avaliação da documentação referente ao embarque e os custos apresentados, a autorização ficará a cargo do Serviço de Importação deste Conselho - SEIMP/COCIF.

5.7 O Credenciado somente dará início às providências de cada transporte internacional a partir do recebimento, aprovado e autorizado pelo CNPq.

5.8 Para os custos com o serviço de agenciamento de carga internacional, além das despesas de origem e destino, utiliza-se a taxa de conversão PTAX ou a taxa do dia da liberação da carga na alfândega para emissão da Nota Fiscal de serviços. A taxa cambial será obtida através do Banco Central do Brasil: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

5.9 O Credenciado deverá garantir o transporte da carga em perfeitas condições, atendendo a todos critérios de segurança e qualidade no transporte e conservação de cada item, incluindo o controle de temperatura para cargas que o exigirem.

5.10 As cargas perecíveis deverão ser tratadas com prioridade máxima e adotando os critérios de controle e manutenção de temperatura, conforme a indicação do fabricante.

5.11 As cargas com palete de madeira somente poderão ser transportadas para o Brasil com a devida certificação de fumigação, em conformidade com as exigências das autoridades aduaneira e no âmbito das Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias nº 15/2009 da Secretaria da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

5.12 O Credenciado selecionado será responsável pelas despesas relacionadas a execução do objeto do Credenciamento, incluindo os tributos alfandegários, armazenagem, manuseio da carga entre terminais, controle de temperatura, capatazia, mão de obra, transportes aéreos e terrestres, seguro do tipo porta a porta, encargos sociais e trabalhistas, além de outras despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto do contrato.

5.13 O pesquisador deverá notificar o Credenciado ou ao CNPq quanto aos indícios de avaria, quando do recebimento da carga junto à sua Instituição de pesquisa.

5.14 Em caso indício de avaria, o pesquisador deverá tomar as providências abaixo quando do recebimento do material importado na sua Instituição de pesquisa:

5.14.1 Examinar os volumes externamente, para verificação de avaria na embalagem;

5.14.2 Abrir os volumes imediatamente após a entrega;

5.14.3 Conferir a manutenção da temperatura, quando se tratar de carga com temperatura controlada (podendo ser por meio de sensores registradores de temperatura (dataloggers) ou indicadores de temperatura (etiquetas que mudam de cor, gelo seco ou gelo em gel);

5.14.4 Adotar os procedimentos caso constate avaria ou falta de material;

5.14.5 Comunicar o fato à seguradora ou ao CNPq;

5.15 O prazo do pesquisador para comunicar o indício de sinistro ou o sinistro à seguradora, sob pena de prescrição ao eventual direito à indenização será de 05 (cinco) dias úteis.

5.16 A comunicação de sinistro poderá ser realizada pelo CNPq ou pelo pesquisador junto à empresa Credenciada por meio eletrônico.

5.17 Em caso de dano, o Credenciado deverá:

5.17.1 Indenizar o prejuízo do risco assumido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelo CNPq, com prazo de validade de 10 (dez) dias, com valor expresso em moeda nacional; ou

5.17.2 Repor o bem danificado a anuência expressa do pesquisador.

5.18 O disposto nesse item visa à uniformização do serviço que será prestado por vários credenciados e objetiva o fornecimento de um serviço de qualidade para os pesquisadores que utilizam o Serviço de Importação do CNPq.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.19 O prazo de garantia técnica dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.20 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O *Termo de Credenciamento*, o *Termo de Contrato* e a *Ordem de Serviço* deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos *serviços objeto do Credenciamento*, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o *Credenciante* e o *Credenciado* devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O *Credenciante* poderá convocar o preposto da empresa *Credenciada* para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 *Após a assinatura do Termo de Credenciamento o Credenciante poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### **Rotinas de Fiscalização**

6.6 A execução do *Termo de Credenciamento, do Termo de Contrato e Ordem de Serviço* deverão ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do *objeto do Credenciamento*, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto do Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.17 Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do objeto do Credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Credenciado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Referência.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *desde a data de liberação da carga pela autoridade aduaneira até a conclusão do processo de faturamento.* .

7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11 O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, a cargo do Credenciado, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciamento, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.20 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante.

7.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

7.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciante, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

7.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reajuste**

7.36 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando-se o valor da contratação anualmente.

7.37 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao *Credenciante*.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Credenciado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, ambos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: O credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

### **Regime de Execução**

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3 Aplicam-se as regras constantes no Termo de Credenciamento, conforme o disposto no item 5.1.3 deste Termo de Referência para os serviços executados mediante Ordem de Serviço, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Exigências de habilitação**

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 Ato de autorização para o exercício da atividade de agenciamento de carga internacional, expedido pela Casa Civil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º, da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998.

9.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.24 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo

9.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.32 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DNREI), na Junta Comercial ou Conselho competente em plena validade;

9.33.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.34 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34.1.6 O credenciado deverá garantir o seguro da carga referente à prestação dos serviços com validade durante a vigência do Termo de Contrato ou Termo de Credenciamento, mediante apresentação da apólice como condição de sua qualificação técnica renovada a cada ano.

9.35 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.37 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.42 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1 ata de fundação;

9.42.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;  
e

9.42.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.580.000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2 O valor total foi dividido pelo número de 12 (doze) meses para obter uma média mensal estimada de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), permitindo uma análise da viabilidade financeira ao longo do período contratual.

10.3 Para a obtenção do valor unitário estimado referente ao objeto da futura contratação, foi utilizada a mediana, nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa nº 65/2021 na elaboração da Pesquisa de Preço, em anexo ao Processo SEI nº 01300.000594/2024/12, visto se tratar de uma medida central mais robusta, menos influenciada por valores extremos, proporcionando uma representação mais fiel dos dados e evitando distorções no resultado.

10.4 A mediana corresponde ao valor unitário de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), que multiplicado pela quantidade de 600 importações, sob demanda, resultou no valor total estimado para a futura contratação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 364102;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 173704;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- v) . Plano interno: 9605.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025.

## **13. ANEXO I**

### **ANEXO I**

#### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2] )**

#### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O Termo de Credenciamento e o Termo de Contrato disporão sobre as regras aplicáveis ao Credenciamento em tela.

#### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O Termo de Credenciamento e o Termo de Contrato disporão sobre as regras aplicáveis ao Credenciamento em tela.

#### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 O Termo de Credenciamento e o Termo de Contrato disporão sobre as regras aplicáveis ao Credenciamento em tela.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 O Termo de Credenciamento e o Termo de Contrato disporão sobre as regras aplicáveis ao Credenciamento em tela.

#### **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.1 O Termo de Credenciamento e o Termo de Contrato disporão sobre as regras aplicáveis ao Credenciamento em tela.

#### **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1 O Termo de Credenciamento e o Termo de Contrato disporão sobre as regras aplicáveis ao Credenciamento em tela.

#### **7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1 O Termo de Credenciamento e o Termo de Contrato disporão sobre as regras aplicáveis ao Credenciamento em tela.

#### **8. ALTERAÇÕES**

8.1 O Termo de Credenciamento e o Termo de Contrato disporão sobre as regras aplicáveis ao Credenciamento em tela.

#### **9. FORO**

9.1 O Termo de Credenciamento e o Termo de Contrato disporão sobre as regras aplicáveis ao Credenciamento em tela.

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Credenciado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Credenciamento nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. ANEXO III - ROTINAS DO CREDENCIAMENTO

15.1 O presente Edital tem o objetivo de normalizar as rotinas de credenciamento de empresas com capacidade técnica para executar o objeto.

15.2 As empresas que se credenciarem estarão aptas à prestar os serviços de agenciamento de carga internacional, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como o seguro de transporte do tipo porta a porta de cargas a serem importadas no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

15.3 Para se credenciar as empresas deverão se submeter às regras editalícias. Após a análise e aprovação por parte do CNPq, o solicitante será convocado a assinar o Termo de Credenciamento.

15.4 O Termo de Credenciamento não garante a contratação dos serviços. Contudo, somente empresas credenciadas prestarão os serviços objeto do Edital no âmbito do CNPq.

15.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as empresas credenciadas estarão aptas à prestação dos serviços, no critério de concorrência com os demais credenciados, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

15.6 Para cada importação será aberta a solicitação de orçamento prévio referente aos serviços objeto do credenciamento podendo, cada um dos credenciados, concorrer entre si.

15.7 Para fins de concorrência cada credenciado deverá preencher o modelo de orçamento apresentado no Anexo V.

15.8 Os orçamentos enviados serão avaliados conforme os critérios publicados na Cláusula 7ª do Termo de Credenciamento - Obrigações dos credenciados.

15.9 Após aceita a melhor proposta, o Credenciado será convocado para a assinatura do instrumento contratual (podendo ser Termo de Contrato ou Ordem de Serviço, de acordo com o valor do serviço, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133, de 2021).

15.10 O Termo de Contrato ou a Ordem de Serviço a que se referem o item anterior estarão vinculados ao Termo de Credenciamento e ao Orçamento Prévio, conforme o Edital, após o aceite por parte do credenciado e do CNPq.

15.11 A condição primordial para a contratação do serviço é o credenciamento da empresa, mediante assinatura do Termo de Credenciamento.

15.12 A contratação dos serviços é fase posterior ao credenciamento e ocorrerá após o aceite da proposta mais vantajosa, podendo ser por meio de Termo de Contrato ou de Ordem de Serviço, a depender do valor final do serviço.

15.13 O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto subsistir a necessidade da Administração Pública, nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, sendo facultado o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

## 16. ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO IV

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SEI nº 01300.000594/2024-12

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025, publicado no Diário Oficial da União - DOU de xx, de xxxxx de 2025

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, estabelecido no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II - Asa Sul, Brasília - DF 70.294-400, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, nacionalidade, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº \_\_\_\_\_, e Cédula de Identidade – CI, sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço: \_\_\_\_\_, na cidade de: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por: \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº \_\_\_\_\_, e Cédula de Identidade – CI, sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CREDENCIADO, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o processo em epígrafe e o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **prestação de serviços especializados de agenciamento de carga internacional, incluindo o acondicionamento, acompanhamento, coleta, conferência, manuseio, recebimento e consolidação de cargas, com a reserva de espaço junto às companhias de transporte internacional aéreo e marítimo para o país de destino final; Emissão de conhecimento internacional de carga, acompanhamento e Follow-up junto aos exportadores e seus representantes no Brasil, bem como os agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, pelo sistema porta a porta, até o destino final, incluindo as despesas referentes aos custos na origem e no destino para os bens, materiais e produtos a serem importadas no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações deste instrumento:**

1.2 Especificação dos serviços:

| ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|-------------------|------------|
| Acondicionamento, acompanhamento, coleta, conferência, manuseio, recebimento e consolidação de cargas, com a reserva de |                   |            |

espaço junto às companhias de transporte internacional aéreo e marítimo para o país de destino final; Emissão de conhecimento internacional de carga, acompanhamento e Follow-up junto aos exportadores e seus representantes no Brasil, bem como os agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, pelo sistema porta a porta, até o destino final, incluindo as despesas referentes aos custos na origem e no destino.

Unidade

X

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços objeto do credenciamento serão prestados sob demanda, conforme a necessidade do Credenciante, mediante a emissão do Instrumento Contratual, qual seja, Ordem de Serviço (OS) ou Termo de Contrato (TC), nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024, vinculando-se o instrumento contratual ao presente Termo de Credenciamento.

2.2 O Credenciante enviará ao Credenciado e posteriormente ao Pesquisador um Orçamento Prévio referente à execução dos serviços com as devidas especificações, devendo o respectivo orçamento ser assinado pelo Credenciado e/ou pelo pesquisador como prova de sua anuência.

2.3 A proposta de Orçamento Prévio, se aceita pelo Credenciado e pelo Pesquisador, vinculará a Ordem de Serviço ou ao Termo de Contrato a ser emitida pelo Credenciante, conforme os modelos constantes nos anexos V e VI do Termo de Referência nº 93/2025.

2.4 O Credenciado deverá se manifestar acerca do cumprimento da Ordem de Serviço ou Termo de Contrato vinculado ao Orçamento Prévio devidamente aceito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da assinatura deste, sob pena de preclusão quanto ao direito de realizar os serviços constantes no item 1.2 deste Termo de Credenciamento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O presente termo de Credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021..

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O valor da execução dos serviços prestados pelo Credenciado será estabelecido de acordo com a Ordem de Serviço ou Termo de Contrato emitido pelo Credenciante, considerando a taxa de câmbio do dólar americano.

4.2 O valor a ser pago ao Credenciado será calculado com base na taxa de câmbio do dólar no fechamento do mercado do dia da emissão da Ordem de Serviço ou Termo de Contrato, conforme publicado pelo Banco Central do Brasil.

4.3 Alternativamente, as partes poderão optar por utilizar a taxa PTAX, que será considerada como referência para o cálculo do valor a ser pago, conforme disponível no site do Banco Central do Brasil.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente aos serviços prestados pelo Credenciado será realizado em conformidade com a proposta de Orçamento Prévio devidamente aceito, bem como em face dos serviços executados de acordo com instrumento contratual emitido pelo Credenciante.

5.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pelo Credenciado, documentos referentes à execução dos serviços, além dos comprovantes de despesas reembolsáveis, os quais serão atestados pelo Credenciante.

5.3 Aplicam-se as demais regras quanto ao pagamento em conformidade com o Termo de Referência, no que couber.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1 São obrigações do Credenciante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, em conformidade com a Ordem de Serviço (OS) ou Termo de Contrato (TC) emitido e vinculada ao presente Termo de Credenciamento e à legislação aplicável.

6.1.2 Receber o objeto do Credenciamento no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre a ocorrência de vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto do credenciamento vinculado ao presente Termo de Credenciamento, fixando prazo para que tais ocorrências sejam sanadas, em conformidade com os itens 5.14, 5.15, 5.15.1 e 5.15.2, do Termo de Referência nº 93/2025.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, nos termos do Orçamento Prévio devidamente aceito, bem como da respectiva Ordem de Serviço (OS), ambos vinculados ao presente Termo de Credenciamento.

6.1.5 Comunicar o Credenciado para emissão de Nota Fiscal (NF) relativa à parcela incontroversa referente à execução do objeto do credenciamento, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143, da Lei nº 14.133 /2021.

6.1.6 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto do credenciamento, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 93/2025, no Orçamento Prévio e no instrumento contratual, vinculados ao presente Termo de Credenciamento.

6.1.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das constantes no item 8.1 e seguintes do Termo de Referência nº 93/2025.

6.1.8 O Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

7.1 São obrigações dos Credenciados:

7.1.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações em conformidade com o item 5.1 e seguintes do Termo de Referência nº 93/2025, além daquelas contantes no Orçamento Prévio e Instrumento Contratual, ambos vinculados ao presente Termo de Credenciamento;

7.1.2 Garantir o seguro da carga referente à prestação dos serviços com a validade vigente durante todo o prazo de vigência do presente Termo do Credenciamento, mediante apresentação da apólice como condição da qualificação técnica, conforme o estabelecido no item 9.34.6 do Termo de Referência nº 93/2025;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do credenciamento, bem como por todo e qualquer dano causado ao credenciante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4 Na impossibilidade de verificação da regularidade fiscal e trabalhista no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá estar quite com as certidões, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante o envio dos seguintes documentos:

7.1.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.4.3 Certidões comprobatórias da regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado;

7.1.4.4 Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência nº 93/2025, bem como de acordo com o instrumento contratual vinculado ao presente Termo de Credenciamento;

7.1.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento;

7.1.8 Garantir o acesso do Credenciante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto de credenciamento;

7.1.9 Atender ao Instrumento Contratual no prazo pactuado, sob pena de descredenciamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO DESCRENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO**

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2 Na hipótese de anulação deste Termo de Credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A revogação deste Termo de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

8.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.4.1 A solicitação do Credenciado no prazo de 30 (trinta) dias;

8.4.2 Perda das condições de habilitação jurídica, fiscal ou trabalhista do Credenciado;

8.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações constantes na Cláusula Sétima deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo daquelas constantes no Termo de Referência nº 93/2025; e

8.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.4.1 deste Termo de Credenciamento não exonerará o Credenciado quanto ao cumprimento do instrumento contratual aceito pelo Credenciado.

8.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, deste Termo de Credenciamento, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.7 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de revogação deste Termo de Credenciamento, a pedido do Credenciado, mediante justificativa e cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas por Ordem de Serviço (OS) ou Termo de Contrato (TC).

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Aplicar-se á regras quanto à fiscalização administrativa e técnica, em face da prestação dos serviços objeto do credenciamento, de acordo com os itens 6.6 e seguintes do Termo de Referência nº 93/2025.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorram do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DISPOSIÇÃO FINAL

11.1 E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este Termo de Credenciamento para que surtam os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Local: \_\_\_\_\_/UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.

## 17. ANEXO V - ORÇAMENTO PRÉVIO

### ANEXO V

#### ORÇAMENTO PRÉVIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO VINCULADO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

| 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO   |
|---|
| Acondicionamento, acompanhamento, coleta, conferência, manuseio, recebimento e consolidação de cargas, com a reserva de espaço junto às companhias de transporte internacional, aéreo e marítimo para o país de destino final; Emissão de conhecimento internacional de carga, acompanhamento do transporte e Follow-up junto aos exportadores e seus representantes no Brasil, bem como os agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, pelo sistema porta a porta, até o destino final incluindo todas as despesas referentes aos custos na origem e no destino. |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO**

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| Orçamento nº:                 | Data de emissão: |
| Termo de Credenciamento nº:   | Credenciado:     |
| CNPJ:                         | Responsável:     |
| E-mail:                       | Telefone:        |
| Endereço:                     | Cep:             |
| Município:                    | UF:              |
| Área requisitante do serviço: |                  |
| E-mail:                       | Telefone:        |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PESQUISADOR**

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| Nome:                 | CPF:        |
| Telefone:             | E-mail:     |
| nº do Credenciamento: | Vencimento: |
| Instituição:          | CNPJ:       |
| Endereço:             | Cep:        |
| Município:            | UF:         |

**4. PROJETO DE PESQUISA**

|                    |                     |
|--------------------|---------------------|
| Título do projeto: |                     |
| Fonte de recursos: | Término do projeto: |

**5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

| Item | Especificação   | Unidade de medida | Quantidade |
|------|---|-------------------|------------|
| 1    | Acondicionamento, acompanhamento, coleta, conferência, manuseio, recebimento e consolidação de cargas, com a reserva de espaço junto às companhias de transporte internacional aéreo e marítimo para o país de destino final; Emissão de conhecimento internacional de carga, acompanhamento e Follow-up junto aos exportadores e seus representantes no Brasil, bem como os agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, pelo sistema porta a porta, até o destino final, incluindo as despesas referentes aos custos na origem e no destino. | Unidade           | 1          |

**6. VALORES**

| A Despesas de Origem |                       |                          |                     |
|----------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------|
| Item                 | Serviço               | Valor fixo mínimo (US\$) | Valor por Kg (US\$) |
| 1                    | Handling              |                          |                     |
| 2                    | Etiquetagem           |                          |                     |
| 3                    | Paletização           |                          |                     |
| 4                    | Raio X                |                          |                     |
| 5                    | Tarifas de emergência |                          |                     |
| 6                    | Airport transfer      |                          |                     |
| 7                    | Fuel surcharge        |                          |                     |
| 8                    | Security fee          |                          |                     |
| 9                    | Consolidação          |                          |                     |
| 10                   | Gelo                  |                          |                     |

|                    |                     |  |  |
|--------------------|---------------------|--|--|
| 11                 | Embalagem           |  |  |
| 12                 | Frete internacional |  |  |
| 13                 | Outras despesas     |  |  |
| <b>Valor Total</b> |                     |  |  |

| <b>B Despesas de Destino</b> |                 |                                 |                            |
|------------------------------|-----------------|---------------------------------|----------------------------|
| <b>Item</b>                  | <b>Serviço</b>  | <b>Valor fixo mínimo (US\$)</b> | <b>Valor por Kg (US\$)</b> |
| 1                            | Collect fee     |                                 |                            |
| 2                            | Desconsolidação |                                 |                            |
| 3                            | Delivery        |                                 |                            |
| 4                            | Frete nacional  |                                 |                            |
| 5                            | Outras despesas |                                 |                            |
| <b>Valor Total</b>           |                 |                                 |                            |

|  |
|--|
| <b>7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> |
| Observações:                             |

Local: \_\_\_\_\_/UF, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Pesquisador

## 18. ANEXO VI - ORDEM DE SERVIÇO

### ANEXO VI

#### ORDEM DE SERVIÇO VINCULADA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

|   |
|---|
| <b>1. OBJETO</b>  |
| Acondicionamento, acompanhamento, coleta, conferência, manuseio, recebimento e consolidação de cargas, com a reserva de espaço junto às companhias de transporte internacional, aéreo e marítimo para o país de destino final; Emissão de conhecimento internacional de carga, acompanhamento do transporte e Follow-up junto aos exportadores e seus representantes no Brasil, bem como os agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, pelo sistema porta a porta, até o destino final incluindo todas as despesas referentes aos custos na origem e no destino. |

| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO</b>  |                               |                                 |   |
|--|-------------------------------|---------------------------------|---|
| Ordem de Serviço nº:   |                               | Data de emissão: ____/____/____ |   |
| Solicitante:   |                               | Serviço:                        |   |
| Termo de Credenciamento:   |                               | Processo SEI nº:                |   |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO</b>   |                               |                                 |   |
| Razão social:  |                               | CNPJ:                           |   |
| Endereço:  |                               |                                 |   |
| Cep:   |                               | Município/UF:                   |   |
| Telefone:  |                               | E-mail:                         |   |
| Responsável:   |                               |                                 |   |
| <b>4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |                               |                                 |   |
| Identificação do serviço   | Quantidade                    | Valor unitário (R\$)            | Valor total (R\$)                       |
|  |                               |                                 |   |
| <b>5. LOCAL</b>  |                               |                                 |   |
| Origem:  |                               | Destino:                        |   |
| <b>6. DEMAIS DETALHAMENTOS</b>   |                               |                                 |   |
| Observações:   |                               |                                 |   |
| <b>7. CRONOGRAMA</b>   |                               |                                 |   |
| Item referente ao serviço  | Início da execução do serviço | Fim da execução do serviço      | Prazo máximo para a execução do serviço |
|  |                               |                                 |   |
| <b>8. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO</b>  |                               |                                 |   |
| A Ordem de Serviço será encaminhada por meio de E-mail, pelo acesso externo do fornecedor ao SEI/CNPq, ou por sistema a combinar, devendo o Credenciado assinar a Ordem de Serviço (OS), bem como dar ciência dos serviços a serem executados nos termos especificados na (OS) vinculada ao Termo de Credenciamento. |                               |                                 |   |
| <b>9. ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO</b>   |                               |                                 |   |
| _____<br>Credenciado   |                               | _____<br>Credenciante           |   |
| Prezado Credenciado,   |                               |                                 |   |

O aceite referente à Ordem de Serviço (OS) será considerada válida mediante a devolução da mesma, devidamente assinada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta pelo credenciado.

A manifestação de confirmação de aceite poderá ser realizada por E-mail, ou via sistema a ser definido.

## 19. ANEXO VII - IMR

### ANEXO VII

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

##### 1. Da avaliação da qualidade dos serviços

1.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução e a qualidade do objeto do contrato e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme o modelo previsto no ANEXO V-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.

1.2. Poderá ocorrer o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Credenciado selecionado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços objeto do contrato; ou
- b) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação do serviço, ou utilizá-la com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, nos termos do Anexo VIII-A, item 1.1, da Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG.

1.4. O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará ao Credenciado selecionado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR.

1.5. O IMR contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato.

1.6. A meta a ser atingida pelo Credenciado selecionado é de 100% isto é, espera-se que a pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços objeto do contrato obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de agenciamento de carga internacional, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre ou marítimo, além do seguro do tipo porta a porta de cargas a serem importadas no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

1.7. Os pagamentos por parte da Credenciante serão proporcionais aos atendimentos das metas estabelecidas no IMR, conforme a tabela exemplificada abaixo:

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR |  |
|---|--|
| Indicador                                 |  |
| Item                                      | Descrição  |
| Finalidade                                | Agenciamento de carga internacional por pessoa jurídica especializada no formato porta a porta com seguro de transporte de carga, com objetivo de proporcionar maior celeridade no |

|                              |  |
|------------------------------|--|
|                              | atendimento das especificações constantes do objeto do contrato.   |
| Metas a cumprir              | Realizar 100% das importações contratadas.   |
| Instrumento de medição       | Sistema de solução de serviços – Ordem de Serviço.   |
| Periodicidade                | Mensal.  |
| Mecanismo de cálculo         | Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada individualmente.  |
| Início da vigência           | Data de assinatura do Termo de Credenciamento ou Termo de Contrato.  |
| Faixa de ajuste de pagamento | <p>a) 95% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura;</p> <p>b) 85% a 90% dos serviços = recebimento de 95% da fatura;</p> <p>c) 75% a 85% dos serviços = recebimento de 93% da fatura;</p> <p>d) 60% a 75% dos serviços = recebimento de 90% da fatura.</p>  |
| Sanções                      | Abaixo de 60% dos serviços = multa de 10% sobre o valor total da fatura mensal referente ao serviço de <b>Agenciamento de carga internacional por pessoa jurídica especializada no formato porta a porta com seguro de transporte de carga</b> , onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos presentes na tabela de metas e serviços a cumprir. |
| Observações                  | <p>a) <b><u>Para ajuste do pagamento</u></b> – não será necessária a abertura de processo administrativo;</p> <p>b) <b><u>Para aplicação da multa</u></b> – deverá ser instaurado o processo administrativo, onde será garantida a ampla defesa e contraditório.</p>   |

Brasília/DF, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Credenciante

## 20. ANEXO VIII - TERMO DE CONTRATO

20.1 O termo de contrato, será elaborado pela equipe do Serviço de Compras e Licitações (SELIC/CGLOG) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), seguindo o modelo adotado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação e atualizado em **05/09/2025**, conforme disposto na página da Advocacia-Geral da União (AGU):

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta>

## 21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VALESKA MEDEIROS DA SILVA**

Coordenadora de Credenciamento à Importação e Incentivo Fiscal - COCIF



*Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 16:40:55.*

Documento assinado digitalmente



**RICARDO FELIX SANTANA**

Data: 15/12/2025 14:41:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RICARDO FELIX SANTANA**

Chefe do Serviço de Importação - SEIMP



**MARCOS VINICIO BORGES MOTA**

Membro da Equipe de Planejamento

# Estudo Técnico Preliminar 71/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01300.000594/2024-12

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar é subsidiar a para contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de cargas e transporte internacional, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como o seguro de transporte do tipo porta a porta de cargas a serem importadas no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico (CNPq).

2.2 O CNPq, por meio do seu Serviço de Importação (SEIMP) atua como intermediário para pesquisadores e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) que necessitam importar bens voltados à pesquisa científica, tecnológica e inovação, conforme do Artigo 3º, Inciso X, do Decreto nº 11.229 /2022, que instituiu o Estatuto do CNPq.

2.3 A importação segue as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que trata das isenções fiscais para importações destinadas à pesquisa científica, tecnológica e inovação no país, bem como os regramentos que versam sobre licitações e contratos.

2.4 A atuação do SEIMP consiste em receber as demandas dos pesquisadores e Institutos de Desenvolvimento Tecnológico (ICTs) por meio do portal Gov.br.

2.5 São etapas dos Processos de Importações recebidas pelo SEIMP:

- A. Recebimento e análise da demanda do Pesquisador ou ICT;
- B. Solicitação de envio de recursos por parte do pesquisador;
- C. Apropriação do recurso do pesquisador para adquirir o material no exterior;
- D. Compra do Material no Exterior;
- E. Agenciamento internacional e transporte do bem do Exterior ao Brasil;
- F. Desembarço Aduaneiro, que compreende o serviço de registrar as Licenças de importação, as Declarações de importação e apresentação de documentos junto à Receita Federal para nacionalizar a carga.
- G. Transporte nacional da carga para entrega do bem ao pesquisador;
- H. Pagamento das obrigações de cada serviço contratado;
- I. Devolução do saldo ao solicitante
- J. Prestação de contas ao pesquisador.

2.6 Eventualmente, poderão haver exportações em função de troca ou devolução ou conserto de produto adquirido.

2.7 Para a efetivação destes processos, atualmente, o CNPq conta 5 contratos com empresas especializadas para os serviços de agenciamento de carga internacional e transporte aéreo internacional, desembaraço aduaneiro, armazenagem e capatazia, transporte nacional e seguro internacional de carga.

2.8 A opção pelo parcelamento das contratações, realizada nos últimos 10 anos, tinha como objetivo garantir o menor preço. No entanto, esse modelo mostrou-se ultrapassado, não assegurando o menor custo, gerando uma enorme quantidade de trabalho incompatível com os princípios da economicidade, eficácia e eficiência que regem as contratações públicas.

2.9 O presente Estudo Técnico Preliminar visa apontar estratégias mais eficazes e eficientes para gerir a necessidade da contratação de serviços otimizando tempo, preço e mão de obra de servidores e terceirizados com a licitação e acompanhamento de tantos contratos. Além disso, a contratação dos serviços é uma parcela secundária no real negócio do Serviço de Importação (SEIMP), visto que sua atividade principal é atender a necessidade do pesquisador que não tem conhecimento sobre a importação com isenção fiscal ou que não tem uma estrutura de apoio em sua instituição de origem, de modo que o SEIMP operacionaliza a sua importação e municia sua pesquisa com os materiais e equipamentos necessários ao seu estudo.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante  | Responsável               |
|--|---------------------------|
| Coordenação de Credenciamento à Importação e Incentivo Fiscal - COCIF/CGCIN/DCOI | Valeska Medeiros da Silva |
| Serviço de Importação - SEIMP/COCIF  | Ricardo Feliz Santana     |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 São requisitos da contratação de pessoa jurídica especializada em importação cujo serviço deverá abranger os serviços de agenciamento internacional de carga, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como o seguro de transporte do tipo porta a porta de cargas a serem importadas.

4.2 Para fins desse Estudo Técnico Preliminar, o serviço deverá compreender:

**A. Agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas:** a função de coletar, receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, reservar espaço nas aeronaves junto às Companhias Aéreas para transportá-las para o País de destino final, emitir conhecimento internacional de carga, entregar o conhecimento internacional de cargas ao importador, acompanhar o transporte das cargas, fazer *Follow-up (acompanhamento)* com os exportadores, de acordo com as orientações do exportador/fabricante, representante no Brasil dos exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no País de destino final, e promover os pagamentos das taxas envolvidos em todo o transporte da carga.

**B. Armazenagem:** o armazenamento temporário de carga dentro das instalações do aeroporto no exterior e no Brasil, de acordo com as orientações do exportador/fabricante. As mercadorias podem precisar ser armazenadas por várias razões, como aguardar a disponibilidade de espaço em aeronaves, espera por documentação aduaneira ou outros procedimentos logísticos. As cargas deverão ser armazenadas de acordo com a orientação do exportador/fornecedor.

**C. Capatazia:** refere-se ao manuseio de carga, incluindo carga e descarga de aeronaves, movimentação dentro do terminal de carga e preparação para embarque ou desembarque. Isso pode incluir o uso de equipamentos especializados, como empilhadeiras, tratores ou guindastes, para movimentar cargas pesadas ou volumosas.

**D. Seguro Internacional de Cargas:** seguro contratado pelo importador ou exportador para proteger a carga, a qual está sendo comprada ou vendida, de qualquer sinistro que possa ocorrer.

**E. Coleta e Remessa:** serão realizadas por demanda, desde a unidade de despacho alfandegário da Receita Federal do Brasil até ao local de entrega da carga, por via aérea, em endereço informado pelo pesquisador, proporcionando, integridade e manuseio correto desta.

4.3 Os serviços de agenciamento de cargas, transporte e despacho aduaneiro, serão operacionalizados de acordo com o número de processos de importação autuados neste Conselho, cerca de **524 em 2024**.

## **DO AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL**

4.4 Os serviços serão solicitados formalmente pelo CNPq por meio de oficialização de demanda (Purchase Order - Instruções de Embarque), e instruções adicionais por escrito (forma livre).

4.5 Ao receber e conferir a carga no exterior, a contratada deverá informar ao importador (CNPq), enviar cópia da documentação prévia ao seu embarque (Commercial Invoice, Packing List e demais documentos que se fizerem necessários ao transporte aéreo internacional da carga).

4.6 Para conferência prévia a execução do serviço a contratada deverá enviar cópia da documentação de embarque da carga contendo todos os custos envolvidos no agenciamento e transporte, incluindo o custo do seguro, para devida autorização deste Conselho, descrevendo ainda:

1 País de Origem;

2 Peso Bruto e Cubado da Carga;

3 Quantidade de Volumes;

4 Valor da Tarifa para o Frete Aéreo;

5 Destino final da carga;

6 Valores individualizados das Taxas na Origem e Destino;

7 Taxa de Seguro.

4.7 Após a avaliação da documentação de embarque e seus respectivos custos, o CNPq poderá autorizar ou não o embarque da carga.

4.8 A Contratada não poderá fazer nenhum embarque sem a prévia autorização emitida por escrito pelo CNPq.

4.9 As cargas objeto de importação do CNPq a serem Agenciadas e Transportadas do exterior para o Brasil terão como destino aeroporto brasileiro de sua preferência. O pagamento da armazenagem e capatazia será mediante reembolso.

## **TRANSPORTE NACIONAL**

4.10 Será de responsabilidade da Credenciada também a coleta, transporte e entrega de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, devendo a Contratada



D. Comunicar o fato à seguradora ou CNPq;

E. O prazo do pesquisador para comunicar o indício de sinistro ou o sinistro à seguradora, sob pena de prescrição ao eventual direito à indenização será de 05 (cinco) dias úteis.

4.20 A comunicação de sinistro poderá ser realizada pelo CNPq ou pelo pesquisador junto à Contratada por meio eletrônico.

4.21 A importância segurada deverá compreender os bens descritos na declaração de importação registrada no Siscomex, Commercial Invoice ou Packing List da Carga. O valor a ser indenizado deverá estar na declaração de importação registrada no SISCOMEX na condição da DI - Valor VMLD. Deste valor apurado deverá ser acrescido o percentual de 10% (dez) de taxa de serviço.

4.22 Caso seja verificado o dano, a CONTRATADA deverá:

a) Indenizar o prejuízo do risco assumido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU emitida pelo CNPq, com prazo de validade de 10 dias, com valor expresso em moeda nacional; ou

b) Repor o bem danificado com a anuência expressa do pesquisador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.23 A Contratada deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviço por via eletrônica, no prazo máximo de 1 (UMA) HORA ÚTIL, para as solicitações realizadas pela ANA por e-mail.

4.24 As cargas perecíveis deverão ser tratadas com prioridade máxima.

4.25 Os serviços serão periodicamente conferidos pelo Gestor do Contrato, designado pelo CNPq, que atestará o fiel cumprimento das demandas junto ao preposto da empresa.

4.26 Na hipótese de haver erros na execução contratual, os serviços serão devolvidos ao Preposto para as devidas correções e no caso de repetição dessas ocorrências, a empresa, além de corrigir a falha, deverá arcar com todas as despesas geradas pela inexecução dos serviços e ser passível de penalidades contratuais.

4.27 Todos os documentos de comprovação das entregas, efetuadas, deverão estar devidamente assinados e datados pelo solicitante/adquirente dos bens importados por este Conselho.

4.28 As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

4.29 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, os prazos máximos, estabelecidos neste Termo de Referência, contado a partir da data de emissão da solicitação de transporte de carga, autorizada pelo gestor do CNPq, à empresa Contratada.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1 Ao realizar o levantamento de mercado, foi constatado que o modelo de contratação mais comumente utilizado quando da contratação dos serviços de importação que engloba o agenciamento de cargas, transporte internacional, despacho e desembaraço e transporte nacional. A importação realizada em outros entes públicos, costumeiramente, se dá para situações específicas como mudança de servidor, importação de quantidade limitada de itens etc, daí um modelo de prestação de serviços que engloba várias etapas para uma importação, conforme se observa na contratação similar em anexo ao Processo SEI nº 01300.000594/2024-12:

1. Contrato nº 121/2023 celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e a empresa WEGH assessoria e Logística Internacional Ltda (SEI nº 2254912).

5.2 Os principais contratos de agenciamento preveem uma solução unificada desses serviços. Há que se destacar que a importação realizada em outros entes públicos, costumeiramente, se dá para situações específicas como mudança de servidor, importação de quantidade limitada de itens etc.

5.3 Dentre estes se assemelham ao objeto o contrato:

1 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, evidenciamos o contrato celebrado com a empresa WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda (SEI nº 1413360).

2 Universidade Federal do Paraná - UTFPR, obtivemos conhecimento do contrato com a empresa WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda (SEI nº 1829199).

3 Universidade de Brasília e a empresa WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda (SEI nº 1829350)

5.4 Apesar do objeto contratado ser semelhante, os tais órgãos utilizam os contratos para importar bens do exterior para si próprias, podendo planejar o valor que será gasto e quais bens, precisamente, serão importados e com recursos de empenho próprio (recursos orçamentários). Por outro lado, o CNPq atua sob a demanda de terceiros e desta forma não há como prever o que será importado ou o valor dos produtos ao longo do ano, bem como, os recursos para custear todas as despesas dessas importações são enviadas pelo interessado, isentando o CNPq de ônus com essas cargas.

5.5 Durante o ano de 2024 o SEIMP fez pesquisas pontuais com outras empresas do mercado cujos preços se mostraram inferiores, entretanto, tais empresas não possuem o interesse de participar de um processo licitatório, pois, isso limitaria a prestação do serviço a um preço tabelado, cujo mercado se modifica constantemente. Tampouco seria interessante ao CNPq que os preços ficassem limitados a apenas uma companhia, pois tal prática é adotada atualmente neste Conselho e não garante a vantajosidade.

5.6 A melhor alternativa para a situação *sui generis* do CNPq seria uma solução que permita contratar com maior vantajosidade cada importação realizada. Todavia, seria inviável instituir um pregão para cada importação, por observar o tempo e o custo depreendido para cada processo.

5.7 Nessa mesma toada, verificou-se que o modelo proposto para a contratação de passagens aéreas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do próprio Governo Federal guarda semelhança com a situação do CNPq, tendo se formalizado por meio de um Acordo Cooperativo de Desconto com as empresas aéreas.

5.8 Segundo o Projeto Básico do Senado Federal: "o modelo de credenciamento com a pactuação dos "acordos corporativos de desconto" diretamente com as companhias aéreas, a economicidade buscada pelo Senado será ampliada, porquanto, além dos descontos concedidos pelas próprias empresas aéreas, poderá haver o desconto por parte da agência contratada em razão da RAV negativa;"

5.9 No Credenciamento realizado pelo Senado Federal chama atenção a **dotação orçamentária não é vinculada** a nenhuma credenciada. Não havendo a necessidade de vincular um valor mínimo para nenhuma contratada. Nesse sentido, tem-se um valor global a ser administrado junto às empresas credenciadas, as quais serão contratadas e pagas por cada passagem emitida, oferecendo uma concorrência interna entre as empresas do ramo que tem as mesmas condições para tal negócio.

5.10 Outro modelo a ser estudado é o de contratação de consumo de combustíveis, que se assemelha ao mercado de importação visto ser um mercado fluido, cujos preços variam diariamente, bem como, ser um serviço por demanda, assim, a contratação é realizada, de forma majoritária, por meio de credenciamento.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 Uma das soluções que vem sendo estudada por esta Coordenação para garantir a vantajosidade da importação é implementar o procedimento auxiliar do credenciamento previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

6.2 Conforme conceitua o Art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021: "O Credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

6.3 Ressaltando que de acordo com o Art. 74, Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: "IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

6.4 O mercado de importação é um extremamente fluído, haja vista que é negociado principalmente em dólar e depende de diversos fatores externos para operar, como a variação cambial, conflitos ou acordos internacionais, dentre outros. Desta forma, permitir que o CNPq possua vários credenciados e escolha dentre estes parece ser a situação mais vantajosa e trará além de um menor custo, celeridade nos demais trâmites administrativos.

6.5 A Credenciada, quando demandada, deverá realizar todas as etapas dos serviços inerentes à importação, de modo que este Conselho realizará um ou dois pagamentos por processo de importação, enquanto que, no modelo atual, realizam-se pagamentos em, pelo menos, cinco contratos.

6.6 Com o intuito de diminuir custos a modalidade de remessa expressa internacional também poderá ser incluída nos serviços prestados pelas credenciadas, gerando uma economia de recurso dos pesquisadores de até 80% do frete internacional, porta a porta, em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1.737, de 15 de setembro de 2017, suas atualizações e a Portaria COANA nº 81, de 17 de outubro de 2017, além de outras legislações específicas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa é que a contratação possa abarcar quantas solicitações houverem, estimando-se de 100 a 600 importações por ano, sob demanda.

7.2 Com base no histórico de 6 anos anteriores a importação demonstrou características distintas. De 2018 a 2021 houve uma queda e, a partir de 2022, um crescimento totalmente significativo.

**Tabela 1: Distribuição de produtos importados e custos**

| Ano  | DI  | Volumes | Processos Abertos | Valor pago em dólar | Valor Aproximado em Real* |
|------|-----|---------|-------------------|---------------------|---------------------------|
| 2018 | 148 | 172     | 67                | 2.915.055,83        | 14.444.393,14             |
| 2019 | 153 | 177     | 150               | 1.089.960,59        | 5.400.863,72              |
| 2020 | 159 | 104     | 68                | 1.375.793,58        | 6.817.194,77              |
| 2021 | 54  | 81      | 128               | 1.444.128,94        | 7.155.803,31              |
| 2022 | 130 | 232     | 216               | 2.970.140,08        | 14.717.341,11             |
| 2023 | 285 | 545     | 404               | 10.348.603,15       | 81.124.800,76             |
| 2024 | 334 | 267     | 524               | 14.705.348,44       | 83.780.781,66*            |

\* O valor em real corresponde a conversão feita em **18/02/2025**, servindo apenas como um referencial, não correspondendo ao valor em real efetivamente pago.

Fonte: SEIMP/COCIF e <https://www.bcb.gov.br/conversao>

7.3 Não seria possível adotar as técnicas de média ou mediana neste caso, tendo em vista que a demanda é imprevisível e sendo influenciada por variáveis externas incontornáveis como a política de C&T no país, a variação cambial, a liberação de recursos contingenciados etc. Ao realizar uma média não seria contemplado o valor máximo que pode ser importado.

7.4 Entre as variáveis externas ressaltam-se duas: i. a verba para pesquisa (valor de fomento investido pelo Governo e pelas empresas); ii. o valor do dólar (cuja taxa cambial varia para cima, comumente). Quando estas variáveis se encontram opostas tem-se um cenário favorável para a importação.

**Tabela 2: Câmbios realizados e possibilidade de crescimento da importação do CNPq**

| Ano         | Câmbio                    | 5% de despesas acessórias de importação | Nº de Processos | Custo médio           | Total       |
|-------------|---------------------------|---|-----------------|-----------------------|-------------|
| 2023        | R\$ 52.961.252,14         | R\$ 2.771.248,99                        | 400             | R\$ 138.562,45        | 100%        |
| 2024        | R\$ 69.281.224,72         | R\$ 3.464.061,24                        | 500             | R\$ 138.562,45        | 125%        |
| <b>2025</b> | <b>R\$ 103.921.837,08</b> | <b>R\$ 5.196.091,85</b>                 | <b>600</b>      | <b>R\$ 173.203,06</b> | <b>150%</b> |
| 2026        | R\$ 181.863.214,89        | R\$ 9.093.160,74                        | 700             | R\$ 259.804,59        | 175%        |
| 2027        | R\$ 363.726.429,78        | R\$ 18.186.321,49                       | 800             | R\$ 454.658,04        | 200%        |

Fonte: SEIMP/COCIF.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5.580.000,00

8.1 A estimativa de custo anual R\$ 5.580.000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta mil reais).

8.2 O valor previsto neste tópico é meramente estimativa, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de importações, pois, isso dependerá da concorrência própria entre os credenciados para realizar cada uma das demandas.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 A adoção pelo parcelamento, feita anteriormente, gera um número exacerbado documentos tanto na área técnica quanto na área financeira.

9.2 A escassez de servidores para gerir os contratos, para realizar o planejamento das contratações, bem como para acompanhar as licitações.

9.3 O parcelamento não garante de fato o menor preço, uma vez que além do custo interno absorvido pelo CNPq, a diferença de preço entre uma solução unificada e uma solução parcelada não se justifica.

9.4 Em relação ao desenvolvimento das atividades da área de importação, é elementar destacar o grande quantitativo de operações para realizar cada importação, além do prazo mais longo para realizar a importação em si, os pagamentos e a prestação de contas ao real solicitante da importação. A duração da prestação de contas equivale em média de 6 meses há 1 ano, devido ao fato de cada contratada possuir um ciclo e política próprios de faturamento e regime de recolhimento de impostos e modelos de notas fiscais ou faturas, gerando morosidade na prestação de contas dos processos de importação.

9.5 A morosidade na prestação de contas é uma das queixas mais frequentes registradas pelos pesquisadores que utilizam o serviço de importação do CNPq. E a unificação dos contratos terá por sua consequência a diminuição do tempo despendido para o pagamento das despesas acessórias.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Por visar a união dos contratos por meio do credenciamento, não há contratações correlatas.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual está prevista no PCA 2025 do CNPq, conforme a descrição abaixo:

1. ID PCA no PNCP: 3364831000136-0-000002/2024;
2. Data de publicação no PNCP: 28/05/2024;
3. Id do item no PCA: 349; 354; 355; 357;
4. Classe/Grupo: 622; 643;679;713;
5. Identificador da Futura Contratação: 364102-90156/2023 364102-90157/2023, 364102-90158 /2023.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1 Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso X, art. 9 IN ME /SEGES nº 58/2022), a ser elaborado.

- a) Redução de custo final da importação e do trabalho interno ao setor, aumentando a eficiência.
- b) Redução do prazo para realização de todos os processos de importação a serem entregues.

- c) Redução de falhas no decurso dos procedimentos.
- d) Desburocratização do setor.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Com base na Lista de Verificação da AGU, deverão ser adotadas ainda as seguintes providências:

- a) Elaboração da Análise de Risco;
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) Publicação do Edital;

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. A busca pela redução da emissão de gases poluentes derivados da queima de combustíveis;
- b. A busca por soluções ecologicamente sustentáveis.
- c) Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- d) Estimulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- e) Redução de consumo;
- f) Realizar programa de treinamento para os prestadores dos serviços objeto da execução do contrato a cada 3 (três) meses, para a redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Entende-se como contratação viável, visto que os serviços são continuados. Atualmente, tem-se um modelo de 5 contratos distintos e pretende-se simplificar a gestão.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VALESKA MEDEIROS DA SILVA**

Coordenadora de Credenciamento à Importação e Incentivo Fiscal - COCIF



*Assinou eletronicamente em 15/04/2025 às 14:22:25.*

Documento assinado digitalmente



**MARCOS VINICIO BORGES MOTA**

Data: 16/04/2025 14:46:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS VINICIO BORGES MOTA**

Integrante da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente



**RICARDO FELIX SANTANA**

Data: 16/04/2025 09:40:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RICARDO FELIX SANTANA**

Chefe do Serviço de Importação - SEIMP

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**  
**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DADM**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – CGLOG**  
**SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SELIC**

(Processo Administrativo nº 01300.000594/2024-12)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO – CNPq E

.....

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70.070-010, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no *DOU* de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.000594/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência** nº 26/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de credenciamento de pessoas jurídicas especializada na prestação de serviços de agenciamento de carga internacional, incluindo as despesas com o transporte aéreo, terrestre e marítimo, bem como o seguro de transporte do tipo porta a porta de cargas a serem importadas no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Acondicionamento, acompanhamento, coleta, conferência, manuseio, recebimento e consolidação de cargas, com a reserva de espaço junto às companhias de transporte internacional, aéreo e marítimo para o país de destino final; Emissão de conhecimento | 13897  | Unidade           | 600        | R\$            | R\$         |

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | internacional de carga, acompanhamento do transporte e Followup junto aos exportadores e seus representantes no Brasil, bem como os agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, pelo sistema porta a porta, até o destino final incluindo todas as despesas referentes aos custos na origem e no destino. |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será improrrogável nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que se trata de serviço com escopo determinado e específico, cuja execução se encerra com o cumprimento integral do objeto por parte da contratada.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 36201/364102;
- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 173704;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: 9605; e
- VI) Nota de empenho: [...];

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-